

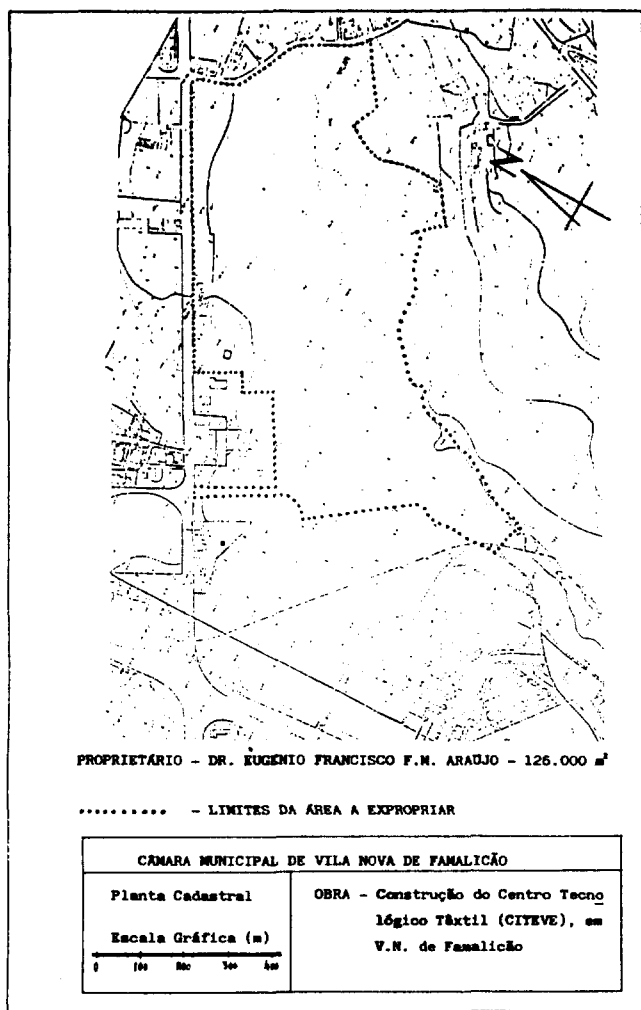
Por despacho do subdirector-geral de 14-2-91, por delegação: Preciosa de Jesus, servente do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (16 dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

15-2-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-12-90, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de um terreno no local designado por Quinta da Maia, freguesia das Antas, assinalado na planta anexa, por ser indispensável à obra da construção do Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário (CITEVE).

Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizada aquela Câmara Municipal a tomar posse administrativa da referida área, com vista ao rápido início dos trabalhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 10.º, al. a), e n.º 2, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo EX-03.12.02/1-89, desta Direcção-Geral.

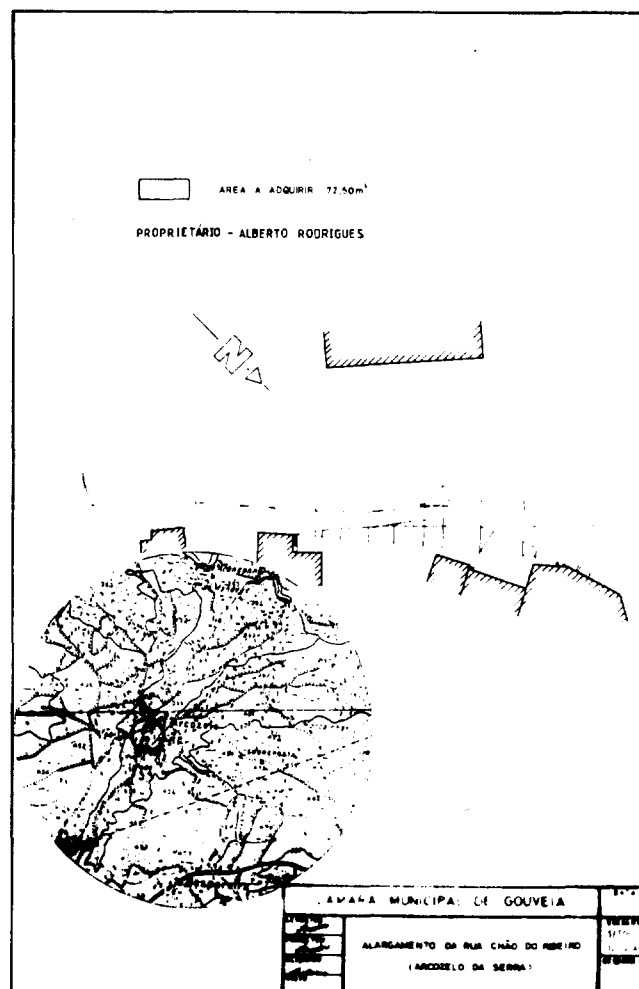


Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 12-12-90, a pedido da Câmara Municipal de Gouveia, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma área com cerca de 70 m², a destacar de uma parcela de terreno sita no local de Chão do Ribeiro, freguesia de Arcozelo da Serra, assinalada na planta anexa, por ser indispensável à obra de alargamento da Rua do Chão do Ribeiro, naquela freguesia.

Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizada aquela Câmara Municipal a tomar posse administrativa da referida área, com vista ao rápido início dos trabalhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 10.º, al. a), e n.º 2, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. MPAT/90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo Ex-09.06, desta Direcção-Geral.

17-1-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 15-1-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 47/90, publicado no DR, 2.ª, de 10-7-90, ratificou o Plano de Pormenor do Sector Urbano Sul de Beja-Beja IV, que havia sido aprovado pela Assembleia Municipal de Beja em 9-11-90.

18-2-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho de 28-1-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

António de Jesus Mendes Balsas, subdirector-geral da Administração Autárquica — renovada a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 12-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-2-91. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Sector de Relações Públicas do Ministério da Administração Interna, Praça do

Por despacho de 23-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Alberto Manuel Ferreira de Sousa Guimarães, assistente do quadro transitório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 a 30-1-91.

Por despacho de 24-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Maria Helena Ribeiro Barbosa Leitão, professora-adjunta do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 a 30-1-91.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

27-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Por despacho de 31-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto:

António Fernando Vasques Osório de Amorim, assistente do quadro transitório do Instituto Superior de Engenharia do Porto — nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro (área científica: Engenharia Geotécnica), mapa 3 anexo ao Dec.-Lei 389/88, de 25-10, considerando-se rescindido o seu contrato do lugar anterior a partir da data da tomada de posse, devendo a antiguidade do professor-adjunto ser considerada a partir de 1-12-89. (Visto, TC, 11-2-91. São devidos emolumentos.)

1-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, a p. 8896, relativa a Júlio Fernando Maria, rectifica-se que onde se lê «referente a quatro dias» deve ler-se «referente a nove dias».

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, a p. 8896, relativa a Maria Adelaide Alves Fernandes Moura, rectifica-se que onde se lê «referente a três dias» deve ler-se «referente a oito dias».

4-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 26-2-91 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Maria Catarina Esteves Ramalhe, primeiro-oficial do quadro deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no total de quatro dias, e a perder no corrente ano. (Não carece de fiscalização do TC.)

27-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo, válidos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, com os seguintes indivíduos:

Carlos Lopes dos Santos — com início em 9-2-91.

Cláudio Cristina Costa Peralta — com início em 2-2-91.

Fernando da Cunha Dias — com início em 17-2-91.

Manuel António de Oliveira — com início em 5-2-91.

(Contratos efectuados por urgente conveniência de serviço e visados pelo TC em 20-2-91.)

António Manuel Santos Freitas Marques — com início em 11-2-91. (Contrato efectuado por urgente conveniência de serviço e visado pelo TC em 22-2-91.)

António Manuel Oliveira Casal — com início em 2-2-91. (Contrato efectuado por urgente conveniência de serviço e visado pelo TC em 25-2-91.)

5-3-91. — O Vereador, em exercício, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Departamento Técnico

Plano de Pormenor do Sector Urbano Sul de Beja

(Zona a poente da Estrada de Mértola — fase 1)

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se nas áreas abrangidas pelo Plano de Pormenor da Zona Sul de Beja (zona a poente da Estrada de Mértola — fase 1) e delimitadas nas peças gráficas deste Plano, de acordo com a planta síntese em anexo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Todos os estudos e projectos a desenvolver para a área deste Plano respeitarão obrigatoriamente as disposições do Plano e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Zonas e sectores do Plano

Artigo 3.º

A área do Plano — fase 1 é constituída pelas seguintes zonas:

Zona residencial de moradias;
Zona mista de habitação, equipamento hoteleiro e comércio;
Zona de comércio.

Artigo 4.º

A zona residencial de moradias destina-se em exclusivo a lotes de habitação unifamiliar ou bifamiliar, constituídos por moradias isoladas ou geminadas de dois pisos, estando deles excluídas quaisquer outras actividades.

Artigo 5.º

Todas as construções a implantar respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento em termos de alinhamento, profundidade e volumetria das edificações.

Artigo 6.º

Zona residencial de moradias

1 — As características dos lotes são as seguintes:

- a) Área mínima do lote — 300 m²;
- b) Área máxima do lote — 550 m²;
- c) Frente do lote — variável entre 10 m e 28,50 m;
- d) Percentagem máxima de ocupação do solo:

$$P_o = \frac{\text{Área de implantação da construção}}{\text{Área do lote}} = 0,40$$

e) Índice de ocupação:

$$I_o = \frac{\text{Total da área coberta a edificar}}{\text{Área do lote}} = 0,70$$

f) Número máximo de pisos: 2 (beirado a 6 m acima da cota do passeio);

g) As moradias a construir nos lotes de um só fogo serão geminadas, com excepção do lote 15.

2 — Os condicionamentos das construções a edificar são os seguintes:

- a) Os afastamentos frontais serão de 5 m e de tardo 10 m, enquanto os afastamentos laterais entre edifícios serão de 5 m, excepto no caso de não haver aberturas de compartimentos, em que podem ser reduzidos para 3 m;
- b) As coberturas serão de duas águas em telha com inclinação de 25%, inclinadas no sentido frontal e posterior;
- c) Os muros frontais e laterais serão de nível e a sua cota deverá estar em harmonia com os vizinhos, não excedendo a altura de 0,80 m a partir da cota do passeio adjacente. Os muros de tardo não poderão exceder os muros de tardo dos lotes adjacentes.

3 — A percentagem máxima de ocupação do solo inclui a edificação de garagem e anexos (um piso), cuja área de implantação não poderá ultrapassar 40 m² e 0,06 do índice de ocupação do lote.

4 — Os anexos e garagens deverão localizar-se na parte posterior do terreno, com a profundidade máxima de 3 m, exceptuando quando o respectivo acesso à garagem obrigue a ter a maior dimensão (5 m) na direcção perpendicular à rua.

5 — Não são admitidas caves e, caso seja imperativo por razões topográficas, a respectiva área será incluída no 1.º

Artigo 7.º

Zona mista de habitação, equipamento hoteleiro e comércio

1 — As características dos lotes são as seguintes:

- a) Lote único (26) com a área de 3393 m²;
- b) Frente do lote — 88 m;
- c) Número máximo de pisos: cinco, com quatro pisos acima da cota do passeio para a Avenida de Fialho de Almeida e um piso em cave;
- d) No piso em cave deverão ser dimensionados espaços de estacionamento suficientes para a ocupação dos restantes pisos, admitindo-se uma ocupação parcial com espaços de apoio ao comércio ou à actividade hoteleira ou cinema, desde que salvaguardadas as áreas de estacionamento mínimas necessárias (um carro por cada dois quartos do hotel, um carro por cada dois fogos, um carro por cada 20 espectadores de cinema, um carro por cada 10 lojas);
- e) No edifício a construir em parte do lote será implantada uma unidade hoteleira. A outra parte será ocupada com comer-

cio no rés-do-chão e habitação nos restantes pisos, admitindo-se a sua ocupação com equipamento e a parte restante com um cinema e serviços.

Artigo 8.º

Zona de comércio

1 — As características dos lotes são as seguintes:

- a) Lote único (25) com a área de 3560 m²;
- b) Frente do lote — variável;
- c) Número máximo de pisos — dois (beirado a 9 m acima da cota do passeio);
- d) Superfície máxima de construção (5340 m²);
- e) Será construído um pátio-jardim interior, o qual terá uma utilização semipública, por forma a permitir a sua função durante os horários de funcionamento do comércio.

Artigo 9.º

Espaços livres e zonas verdes

1 — Os espaços livres que envolvem as construções, bem como os espaços interiores aos arruamentos, têm como finalidade a circulação pedonal, o lazer e o convívio da população local. Esta zona terá o tratamento de uma zona verde, com espécies arbóreas e arbustivas, dotada do equipamento necessário à sua conservação, ficando esta a cargo do Município.

2 — Os logradouros privados deverão também ser dotados do verde necessário para lazer e usufruto dos seus proprietários, devendo estes garantir o seu tratamento.

